

# **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A IMPORTÂNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À MULHER PARA O ENFRENTAMENTO EM JACOBINA-BA**

## **DOMESTIC VIOLENCE: THE IMPORTANCE OF THE REFERENCE CENTER AND SUPPORT FOR WOMEN FOR COPING IN JACOBINA-BA**

Inaiara Lima de Souza Nunes\*  
Florisvaldo Cavalcante de Almeida\*\*

### **RESUMO**

Este trabalho tem o objetivo de analisar a importância do equipamento de proteção às mulheres, CRAM, no município de Jacobina-BA, tendo por objetivos específicos: analisar dados sobre principais tipos de violência doméstica atendidos pelo CRAM; analisar o protocolo utilizado pelo CRAM para atendimentos; discutir a necessidade de fortalecimento e ampliação da atuação do CRAM Jacobina. É imprescindível reconhecer que além de medidas protetivas eficazes, é necessário que o atendimento às mulheres vítimas de violência precisa estar baseado na necessidade de proteção, acesso à justiça, apoio emocional, empoderamento, prevenção e transformação social. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de levantamento bibliográfico.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Mulher. CRAM.

### **ABSTRACT**

This work aims to analyze the importance of women's protection equipment, CRAM, in the municipality of Jacobina-BA, with specific objectives: analyzing data on the main types of domestic violence dealt with by CRAM; analyze the protocol used by CRAM for services; discuss the need to strengthen and expand the operations of CRAM Jacobina. It is essential to recognize that in addition to effective protective measures, care for women victims of violence must be based on the need for protection, access to justice, emotional support, empowerment, prevention and social transformation. This is a qualitative research, bibliographical survey.

**Keywords:** Domestic violence. Woman. CRAM.

---

\* Estudante do Curso de Graduação em Direito da AGES (2019 a 2023). E-mail: inaiaranunes@gmail.com

\*\* Orientador – Professor na AGES. Mestre. E-mail: florisvaldo.almeida@ages.edu.br.

## 1 INTRODUÇÃO

Muitas mudanças ocorreram e ocorrem em sociedade ao longo da história, afinal são seres em movimento que geram grandes transformações e interferem no âmbito social, cultural, econômico, como um todo. Com isso, surgem novas necessidades de direcionar, controlar, regradar, e se adaptar às necessidades específicas de cada momento.

Apesar de ter garantias protegidas no ordenamento jurídico internacional e nacional, constantemente surgem notícias que desolam a humanidade acerca de violações de direitos, em especial, de proteção às mulheres. A violência contra as mulheres é uma grave violação dos direitos humanos e uma questão social complexa que afeta milhões de mulheres em todo o mundo; sendo, as consequências dessa violência profundas, afetando negativamente não apenas a vida das mulheres individualmente, mas também suas famílias, comunidades e sociedade como um todo.

A base dos direitos humanos é a premissa de que todos os seres humanos são dotados de dignidade e igualdade inerentes. No entanto, a violência contra a mulher, em suas diversas manifestações, continua a desafiar esses princípios fundamentais. É imperativo entender a violência de gênero não apenas como um problema social, mas como uma violação flagrante dos direitos humanos das mulheres. Este tipo de violência transcende fronteiras geográficas, culturais e socioeconômicas, e fica evidente que está enraizada em normas de gênero discriminatórias, que perpetuam desigualdades e contribuem para um ambiente propício à violência. Esta é uma manifestação clara de como estruturas culturais e sociais podem negar às mulheres seus direitos humanos mais básicos.

Diante disso, é imprescindível reconhecer que além de medidas protetivas eficazes, é necessário que o atendimento às mulheres vítimas de violência precisa estar baseado na necessidade de proteção, acesso à justiça, apoio emocional, empoderamento, prevenção e transformação social. Esses serviços são essenciais para garantir que as mulheres afetadas pela violência recebam o suporte necessário para reconstruírem suas vidas, superarem traumas e viverem com dignidade e segurança.

Trazendo o recorte para o município de Jacobina-BA, que é foco aqui de estudo, apesar de se ter conquistado muitas políticas para o enfrentamento à violência contra a mulher, ainda há muito o que se fazer, pois o número de casos de violência doméstica vem se agravando desde a pandemia. E, neste sentido, existe um caso específico, de uma adolescente de 17 anos que sofreu violência física e psicológica de seu namorado, e ao ser atendida na Delegacia de Polícia Civil de Jacobina, por diversas vezes, fora motivo de ironia e descaso, o que resultou em desgaste, morosidade e prejuízos imensuráveis para a vida da vítima e de seus familiares. O que contribuiu para resolver a problemática vivenciada pela jovem e de fato salvá-la do agressor, foi o atendimento prestado pelo Centro de Referência e Apoio à Mulher – CRAM, que alertou à vítima e família sobre o ciclo de violência ao qual ela estava inserida, deu apoio e orientação para solicitar e conseguir a medida protetiva, além de assegurar à proteção da vítima, juntamente com a equipe policial vinculada ao setor. Por todo este contexto, foi que surgiu o interesse da pesquisadora em aprofundar os estudos sobre este serviço, para que se possa entender qual diferencial deste serviço em relação aos outros atendimentos no que tange à mulher vítima de violência? Especificamente, entender a importância dos CRAMs na redução da violência contra a mulher?" Desta forma, este trabalho tem por objetivo geral analisar a importância do equipamento de proteção às mulheres, CRAM, no município de Jacobina-BA. E por objetivos específicos: analisar dados sobre principais tipos de violência doméstica atendidos pelo CRAM; analisar o protocolo utilizado pelo CRAM para atendimentos; discutir a necessidade de fortalecimento e ampliação da atuação do CRAM Jacobina. Para atingir os objetivos traçados, a metodologia utilizada foi uma pesquisa qualitativa, de levantamento bibliográfico e análise em relatórios no CRAM Jacobina.

## 2 DESENVOLVIMENTO

A abordagem dos direitos humanos em relação à violência contra a mulher é essencial para compreender e combater uma forma endêmica de discriminação de gênero que persiste em muitas sociedades. A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos fundamentais, e a luta contra essa forma de abuso requer uma resposta integral baseada em princípios de igualdade, dignidade e justiça. É válido trazer, concordando com Poggio (2012), que essa perspectiva de gênero e violência é importante para demonstrar determinismos impostos na sociedade.

O conceito de gênero enfatiza, assim, a dimensão cultural que apresenta um papel estruturante no processo de tornar-se homem ou mulher. Observa-se, portanto, que ao se falar em gênero, não se fala exclusivamente de macho ou fêmea, mas de masculino e feminino, em diferentes masculinidades e feminilidades. Gênero, assim, remete a construções sociais, históricas, culturais e políticas que dizem respeito a disputas materiais, bem como simbólicas que abrangem processos de configuração de identidades, definições de papéis e funções sociais, des/construções de representações e imagens, distintas distribuições de recursos e de poder entre os que são socialmente definidos como homens e mulheres e o que é - e o que não é - considerado de homem ou de mulher, nas diferentes sociedades e ao longo do tempo. (SANTANA, 2015, p.124).

Assim, a violência contra a mulher muitas vezes está enraizada em normas de gênero prejudiciais e estereótipos que perpetuam a desigualdade. Suas raízes culturais, sociais e estruturais precisam ser abordadas para criar uma mudança sustentável, valendo reforçar que esforços para erradicar essa forma de violência também devem incluir iniciativas educacionais que promovam a igualdade de gênero desde cedo, desconstruindo padrões prejudiciais e fomentando relações baseadas no respeito mútuo.

É importante ressaltar que a violência contra a mulher é fruto de uma sociedade patriarcal, machista, onde instituiu o sistema de dominação/exploração das mulheres pelos homens, reforçando a desigualdade de gênero da submissa e do detentor do “poder”, (SILVA e OLIVEIRA, 2019). Tendo esse contexto histórico, social e cultural, uma grande influência na violação dos direitos humanos frente à violência enfrentada pelas mulheres, que tem seus direitos cotidianamente violados. Isto um exemplo de

desrespeito da dignidade e uma das mais graves e marcantes formas de violência a serem enfrentadas pelas sociedades contemporâneas, pois ignora fronteiras, princípios e leis (CAVALCANTI, 2005).

Direitos foram advindos de lutas e de resistências do movimento feminista que, como refletem as sociólogas, Lourdes Bandeira e Ana Liése Thurler (2009, p.166), “as mulheres não se constituíam como sujeitos, isto é, seres dotados de história e de autonomia: ‘trata-se da luta para ser considerada um sujeito, isto é, alguém dotado de direitos”. A partir disso, os direitos humanos das mulheres foram consagrados em documentos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e em Leis no Brasil, como, por exemplo, a Lei Maria da Penha, nº 11.340/06. No entanto, apesar desses instrumentos legais, a violência contra a mulher persiste em diversas formas, incluindo violência doméstica, assédio sexual, tráfico de pessoas, mutilação genital feminina e feminicídio.

A violência contra a mulher é também objeto da Declaração de Viena que considera, nos termos do segundo parágrafo do referido artigo 18, os vários graus e manifestações da violência, inclusive as resultantes de preconceito cultural e tráfico de pessoas, prevendo que sua eliminação poderia ser alcançada “por meio de medidas legislativas, ações nacionais e cooperação internacional nas áreas do desenvolvimento econômico e social, da educação, da maternidade segura e assistência de saúde e apoio social sofrida (BRASIL, 2006).

No Brasil, o caso Maria da Penha foi que deu impulso para o surgimento do conceito da dignidade da mulher e ajudou a demonstrar o comprometimento do Brasil perante um dos mais importantes tratados que versam sobre a observância e defesa dos Direitos Humanos – a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Lei Maria da Penha, oficialmente conhecida como Lei nº 11.340/2006, é uma legislação brasileira criada com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Essa lei representa um marco na proteção dos direitos das mulheres, estabelecendo medidas de prevenção, assistência e punição para os agressores; visa garantir o respeito à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral das mulheres, proporcionando uma maior segurança e amparo jurídico para as vítimas. Além disso, estabelece a criação de juizados especializados, programas de educação

e conscientização, e mecanismos de assistência e acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica.

Segundo a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher - DataSenado 2023, sobre a Lei Maria da Penha:

Apesar de sua importância, 75% das brasileiras afirmam conhecer pouco ou nada sobre a lei. O aumento no número de mulheres que afirmam conhecer muito sobre o instrumento normativo, por outro lado, sugere uma pequena melhora em relação aos índices encontrados no levantamento de 2021 (BRASIL, 2023, p.13)

É perceptível que avanços vem ocorrendo, mas ainda há muito o que se fazer no que diz respeito à sensibilização, para que mais pessoas estejam conscientes de seus direitos.

## **2.1. O Ciclo da Violência Doméstica**

Se tratando de violência doméstica, seu ciclo se dá pelo padrão recorrente de comportamento abusivo que ocorre em relacionamentos íntimos, caracterizado por fases distintas. Este tipo de violência engloba diferentes formas de abuso perpetradas dentro do ambiente familiar ou doméstico, incluindo a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral, de acordo com o que reza a Lei de nº 11.340, Lei Maria da Penha, no Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V. Cada tipo de violência possui características específicas e pode deixar marcas profundas nas vítimas, afetando sua saúde física, emocional e psicológica. É fundamental compreender e reconhecer esses diferentes tipos de violência para implementar medidas de prevenção e oferecer suporte adequado às vítimas.

A violência doméstica é definida por Schraiber e D'Oliveira<sup>3</sup>, como atos cometidos por familiares, companheiros ou ex-companheiros que vivam ou não no mesmo ambiente, podendo ser cometida dentro deste ou não. Ela ocorre, predominantemente, no interior do domicílio, porém, é comum que o agressor persiga sua vítima no ambiente de trabalho, não descaracterizando, com isso, a violência doméstica. (LUCENA, 2016, p.2).

No contexto da violência doméstica e familiar, é comum observar padrões de comportamento coercitivo e agressivo, onde a vítima muitas vezes se encontra em uma posição de vulnerabilidade em relação ao agressor. Conforme o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Esta dinâmica pode ocorrer em vários tipos de relacionamentos, incluindo casamentos, uniões estáveis, namoro e relações familiares. O abuso físico na violência doméstica pode variar de agressões leves a formas mais graves de violência, podendo resultar em lesões físicas graves e até mesmo em morte. Além disso, a violência psicológica pode incluir humilhação, manipulação emocional, controle excessivo e isolamento social, causando danos significativos à saúde mental e emocional da vítima.

Dito isto, a situação supracitada pode se configurar em um ciclo da violência doméstica, muitas vezes caracterizado por episódios de abuso seguidos por períodos de arrependimento e promessas de mudança, podendo tornar difícil para as vítimas romperem o ciclo e buscar ajuda. Diante disso, é importante trazer neste estudo características do tal círculo ao qual as mulheres ficam presas e não conseguem sair. Identificar e reconhecer que está nele, já é um grande passo, como elucidado pelo Instituto Maria da Penha (2006):

Apesar de a violência doméstica ter várias faces e especificidades, a psicóloga norte-americana Lenore Walker identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido. (...) Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas. Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que “ele teve um dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2 (BRASIL, 2006).

Assim, a fase 1 é a que se identifica pelo “aumento de tensão”, se desenvolvendo para a fase 2; “o ato de violência”, a saber:

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Nesse momento, ela também pode tomar decisões – as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor (BRASIL, 2006).

A fase 2 muitas das vezes é o momento em que a mulher, tomada pela “raiva, e calor do momento, chega a denunciar o agressor. Porém, vem a fase 3, representada pelo “arrependimento e comportamento carinhoso”:

Também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”. Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1 (BRASIL, 2006).

O medo, a vergonha e a dependência econômica são alguns dos fatores que contribuem para a perpetuação desse ciclo. Por isto, sua abordagem requer uma resposta multidisciplinar. Profissionais de saúde, assistentes sociais, advogados, policiais e organizações sem fins lucrativos desempenham papéis cruciais na identificação, prevenção e intervenção nesses casos. Além disso, campanhas de conscientização pública e educação sobre relacionamentos saudáveis são essenciais para mudar atitudes e romper o ciclo de violência.

De acordo com dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* apontam que, em 2023, uma mulher foi morta a cada seis horas no país, totalizando 1.437 vítimas de feminicídio neste ano, um aumento de 6,5% em relação aos 1.347 casos registrados no ano anterior. Sete em cada dez feminicídios foram praticados dentro da casa das vítimas, tendo como autor, em sua maioria o parceiro (53,6%) ou ex-parceiro (19,4%). Índice que está relacionado à cultura machista e sexista de subalternização feminina à vontade masculina.

Sobre a violência doméstica, conforme a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher - DataSenado 2023, os principais tipos sofridos são:

Em relação ao tipo de violência sofrida, a mais recorrente é a violência psicológica, declarada por 89% das mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar provocada por homem, seguida pela violência moral (77%) e física (76%). Os percentuais de violência física e sexual permanecem estáveis em relação à edição de 2021, consideradas as respectivas margens de erro. Já os outros tipos de violência doméstica e familiar tiveram seus percentuais elevados na edição de 2023 (BRASIL, 2023).

Devido aos números tão alarmantes ao longo da história, a Bahia, por meio da lei nº 10.683, em 2003, criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com o objetivo de auxiliar diretamente o Governo Federal com:

Formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres; bem como de elaborar e implementar campanhas educativas e não-discriminatórias de caráter nacional; de elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade; de articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; de promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação sofrida (BRASIL, 2006).

Importante ressaltar que o acesso à justiça é garantido às mulheres no art. 3º da Lei Maria da Penha, e muitas políticas vem sendo implantadas para esse enfrentamento, mas ainda não é suficiente.

## **2.2. O município de Jacobina-BA e a rede de enfrentamento à violência contra a mulher**

Jacobina é um município que se localiza na porção nordeste do estado da Bahia, estando inserido no sertão baiano, no território Piemonte da Diamantina. Suas coordenadas geográficas são 11°10'50" de latitude Sul e 40°31'06" de longitude Oeste. Encontra-se a 463 metros de altura em relação ao nível do mar, estando a 330 km da cidade de Salvador e abrangendo uma área de 2328,92 km<sup>2</sup> (IBGE, 2004). É um município com a população de 82.590 pessoas (IBGE 2022), possuindo além da sede, 7 distritos e 22 povoados.

No 1º semestre de 2023, já foram registrados 536 casos no Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Jacobina, conforme relatório anexo, além dos casos que passam pela delegacia, pela Ronda Maria da Penha e pela Guarda Municipal e que merecem ser acessados, analisados e cruzados, pois são essenciais para o aprimoramento das políticas públicas já existentes, tornando-as mais abrangentes e efetivas. Da mesma forma, a ausência de políticas públicas de combate e enfrentamento à fome que alcança em sua maioria as mulheres pobres, no fenômeno conhecido como feminização da pobreza, também uma grande violência contra as mulheres.

O Estado enquanto instância definidora das políticas públicas, entre as quais as referentes à saúde da coletividade - deve articular as práticas profissionais em saúde à superestrutura social e a qualidade de vida. Assim, no âmbito da assistência à saúde, é necessário qualificar os profissionais na perspectiva de gênero, isto requer responsabilização institucional e intersetorial dos serviços, bem como suporte de conhecimento teórico aos profissionais de saúde envolvidos na assistência à saúde das vítimas de violência (LUCENA, 2016, p.2).

O município de Jacobina, assim como outros, vem sofrendo com a falta de investimentos em políticas públicas para o enfrentamento a violência contra as mulheres, embora existam equipamentos como o Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, a Patrulha Maria da Penha da GCM e a Ronda Maria da Penha, que infelizmente não tem alcançado maior cobertura no território por falta

de estrutura, como recursos humanos e outros investimentos em materiais e equipamentos que possibilitem a realização de atividades educativas, essenciais para o trabalho de enfrentamento à violência contra as mulheres

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Jacobina – CRAM foi inaugurado em 19 de abril de 2017, o trigésimo primeiro instalado na Bahia e oferece aconselhamento e atendimento psicológico, social, de orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O CRAM do município de Jacobina somente foi instaurado via lei municipal em 2017, através da Lei nº 1.395, o que evidencia que as políticas públicas de combate à violência contra a mulher no município ainda estão em fase de organização. Os CRAMs são muito importantes, pois além de oferecer atendimento especializado a mulheres vítimas de violência contando com aconselhamento, atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico da mulher agredida, os mesmos também trabalham ativamente na elaboração de estratégias de prevenção a violência através de oficinas e palestras. Constituem, portanto, parte indispensável da rede de enfrentamento a violência doméstica (SANTANA JUNIOR, SOUZA, 2023).

É importante compreender que o ciclo de violência não perpassa apenas por um tipo, são muitos fatores que o caracteriza, como a própria Lei Maria da Penha detalha, no seu Art. 7º, nos incisos I e II:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Ao reconhecer que a violência doméstica é um campo complexo, que interfere na vida da mulher como um todo, e fere especialmente os Direitos Humanos, é que os atendimentos precisam ser especializados. Por isto, é reconhecido aqui que os CRAMs são equipamentos centrais na rede de enfrentamento da violência contra as

mulheres, responsáveis pela garantia e salvaguarda, muitas vezes, da vida das mulheres. O direito à vida é, portanto, questão central, de forma que é compromisso do Estado brasileiro garantir à vida dos cidadãos e isto perpassa pelo fortalecimento da rede dos equipamentos de enfrentamento à violência. O grande problema é que esses equipamentos estão enfraquecidos de políticas e de prioridade orçamentária.

Analisando a “Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento de Atendimento à Mulher em Situação de Violência” é possível observar o quanto é completo o serviço prestado pelos Crams, pois o atendimento vai além de uma “simples” abordagem, ou de um ritual de protocolo de atendimento, é o que se pode chamar de atendimento humanizado-acolhedor. E, ainda, “devem exercer o papel de articuladores dos serviços organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero” referência. Os atendimentos às mulheres vítimas de violência perpassam, portanto, por “aconselhamento em momentos de crise, atendimento psicossocial, aconselhamento e acompanhamento jurídico”.

A referida Norma traz:

A experiência da violência se constitui em um momento de crise para a vítima, a qual pode temer por sua vida, entrar em choque, negação, descrença, amortecimento e medo. Uma resposta efetiva em um momento de crise pode evitar ou minimizar o efeito traumático. O atendimento psicossocial tem o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autonomia, auxiliar a mulher a buscar e implantar mecanismos de proteção e/ou auxiliar a mulher superar o impacto da violência sofrida (BRASIL, 2006).

Segundo o “Relatório - Quantitativo de Atendimentos do período de janeiro a julho de 2023”, expedido pelo CRAM Jacobina, material anexo, foram realizados 536 atendimentos, sendo: 253 psicológico; 60 jurídico, 182 serviço social, 21 delegacia, 5 acompanhamentos na UPA, 6 visitas domiciliares, 1 tentativa de feminicídio, 3 abrigo, 5 retiradas do município p/ cidade de origem. O que representa um número significativo de atendimentos.

Com o objetivo de evitar a que a mulher volte a ser vítima, o Centro de Referência oferece aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher em situação de violência para participação nessas atividades (BRASIL, 2006).

Logo, é primordial que os órgãos de segurança pública conheçam os tipos e impactos da violência doméstica na mulher. Não apenas como seguir um protocolo formal e dizer que as mulheres se afastem desses agressores, e que “tomem vergonha na cara”, porque esta é apenas uma atitude preconceituosa e de falta de conhecimento de como agir neste tipo de situação. A (in)formação contínua para como agir nestes casos, que é preceito do CRAM, faz com que haja efetividade no serviço.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de toda a discussão ao logo deste trabalho, é preciso reconhecer a evolução da conquista dos Direitos Humanos, especialmente no âmbito de proteção à mulher, porém, ainda há muito o que se fazer. Esses Direitos precisam ser efetivados com a difusão do conhecimento, com a propagação de (in)formação às pessoas em geral e aos profissionais que atuam na área, e além de tudo, com o exercício individual da empatia.

A perspectiva dos direitos humanos destaca a necessidade de garantir que as vítimas de violência de gênero tenham acesso a recursos adequados, incluindo apoio psicológico, assistência jurídica e abrigo seguro. Além disso, ressalta a importância de responsabilizar os agressores, fortalecer as leis de proteção às mulheres e promover a conscientização pública para combater as atitudes que perpetuam a violência de gênero. É importante sobremaneira que o Estado fortaleça os CRAMs e equipamentos de enfrentamento à violência contra mulher, pois, estes são instrumentos necessários e fulcral na salvaguarda da vida das mulheres.

(Re) conhecer que mulheres vítimas de violência precisam de atendimentos especializados é salutar para garantir suas vidas. Mulheres que estão imbrincadas no ciclo da violência não conseguem enxergar o quanto estão sendo lesadas, a ponto de

se sentirem culpadas. Afastar essas mulheres deste ciclo, fazer com que reconheçam que estão em “uma bolha”, dar acolhimento digno de estadia, psicológico e jurídico, é papel do CRAM, logo, ter esse equipamento, extremamente importante, funcionando a contento, deve ser prioridade dos órgãos públicos em todas as suas esferas.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes; THURLER, Ana Liése. **A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos**. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p.166.

BRASIL, Senado Federal. **Pesquisa DataSenado: Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. [Brasília]: Senado Federal, Novembro 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 22 nov. 2023

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 30/11/2023.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília, 2006. Disponível em: [https://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/6\\_NormaTecnicaDeUniformizacaoParaCentrosDeReferenciaDeAtendimentoaMulher2006.pdf](https://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/6_NormaTecnicaDeUniformizacaoParaCentrosDeReferenciaDeAtendimentoaMulher2006.pdf)> Acesso em: 30 de nov. de 2023.

Ciclo da Violência. **Instituto Maria da Penha**, 2023. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>> Acesso em: 30 de nov. de 2023.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares Farias (2005), **A violência doméstica como violação dos direitos humanos**, Revista Jus Navigandi, 10, 901. 5 p. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/7753>. Acessado em 20/11/2023.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher**. J. Hum. Growth Dev., São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016 . Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010412822016000200](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010412822016000200)

003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 23 nov 2023.  
<http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.119238>.

MOREIRA, H. e CALEFFE, L. G. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

POGGIO, Inês Soares Nunes. **A construção das relações de gênero**. In: LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes (Org.). Educação de jovens e adultos, diversidade e o mundo do trabalho. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012. p. 88-101.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. - Novo Hamburgo: Freevale, 2013.

SANTANA JUNIOR, Adalberto Carvalho; SOUZA, Nadjane Gonçalves de. **Segurança Pública e Lei Maria da Penha: Uma Análise da Importância da Implementação de uma Delegacia da Mulher em Jacobina/BA**. Id on Line Rev. Psic., Maio/2023, vol.17, n.66, p. 33-52, ISSN: 1981-1179. Recebido: 02/03/2023; Aceito 10/03/2023; Publicado em: 31/05/2023.

SILVA, L. G. S. (2010). A Lei Maria da Penha e a Violência Doméstica Contra a Mulher. Revista Jurídica UNIGRAN, 12(24), 187-205.

SOARES, B. M., & Soares, B. P. (2018). **A Efetividade da Lei Maria da Penha na Prevenção da Violência Doméstica**. Jus Navigandi, 23(5344).

## ANEXOS



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA DE JACOBINA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 C.N.P.J. - 18.172.977/0001-51 - Rua Senador Pedro Lago, 94.  
 Térreo - Centro de Jacobina - Bahia  
 E-mail: semas@jacobina.ba.gov.br  
 Fone (74) 3621-5482 / 0952



### RELATÓRIO – QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS PERÍODO JANEIRO A JULHO DE 2023

Psicológico	253
Jurídico	60
Serviço Social	182
Delegacia	21
UPA	5
Visitas Domiciliar	6
Tentativa de Feminicídio	1
Abrigamento	3
Retirada do Município p/ cidade de Origem	5